



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº. 1018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA E INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR RURAL, MEDIANTE PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural (NFPR) e autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar serviços com máquinas e equipamentos do município, em propriedades particulares, agrícolas, agropecuárias, mediante o pagamento do preço público, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente-SEMAMA, que consiste na disponibilização de máquinas e equipamentos agrícolas, e outros serviços, para os produtores rurais, especialmente aqueles vinculados à agricultura familiar e que têm por objetivo a promoção do incremento da produção agrícola e agropecuária no município de Ibitirama, a recuperação de áreas degradadas, a conservação da água e do solo, bem como fomentar a geração de novos empregos e renda, proporcionando o desenvolvimento econômico e social na área rural.

§ 1º O programa de que trata o Art. 1º desta lei tem por objetivo incentivar os agricultores do município a emitirem as respectivas NFPR quando da "venda" dos produtos oriundos de suas propriedades, de forma a fomentar o Movimento Econômico do Município, proporcionando, em contrapartida, mais benefícios às propriedades rurais de nosso município, bem como, aderir os preços públicos definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

§ 2º O incentivo para emissão de NFPR e, conseqüentemente uma maior produção agrícola e financeira, se dará na forma de oferta de serviços em horas-máquina proporcionais aos valores em moeda corrente nacional (R\$) emitidos na NFPR.

§ 3º Para atender este programa de incentivo o município utilizará maquinários e equipamentos sob o seu domínio tendo em vista a necessidade do agricultor.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e ao CMDRS a responsabilidade pela administração e fiscalização da Patrulha Agrícola Municipal.

Art. 3º O objetivo da Patrulha Agrícola é, prioritariamente, atender aos produtores rurais no município de Ibitirama, principalmente os caracterizados como praticantes da agricultura familiar, incentivando a produção agropecuária, a recuperação de áreas degradadas, a conservação da água e do solo, bem como atender à demanda de infraestrutura da propriedade



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

e dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

§ 1º Os serviços do programa são destinados a atender, ainda, às seguintes situações:

- I- execução de ações para melhoria de infraestrutura das propriedades rurais essenciais ao desempenho das atividades econômicas exploradas pelo produtor rural;
- II- desenvolvimento de operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;
- III- abertura de poços, covas, drenos, valas ou cisternas para o armazenamento de água e contenção de águas pluviais;
- IV- abertura, conservação, drenagem e revestimento das vias de acesso, secundárias e terciárias, das propriedades rurais e das vias destinadas a facilitar o escoamento da produção agrícola, mediante ensaibramento, transporte e colocação de cascalho, terra, pedras e outros agregados necessários;
- V- realização de nivelamento, acabamento de terraplenagem e curvas de nível.

§ 2º Consideram-se serviços em propriedades particulares, dentre outros, os seguintes:

- I. construção de silos e serviços de silagem;
- II. aração;
- III. gradagem;
- IV. construção de caixas secas, barraginhas, dentre outros;
- V. construção de poços de peixes;
- VI. construção de esterqueiras;
- VII. construção de fossas e sumidouros, desde que observada a legislação sanitária vigente;
- VII. abertura de estradas, carreadores e similares, dentre outras atividades com finalidades agrícolas;
- VIII. transporte de insumos e produtos agropecuários;
- IX. demais serviços inerentes à atividade rural.

Art. 4º. Os serviços serão executados atendendo a viabilidade técnica, econômica, normas e licenciamento ambiental e em conformidade com as disponibilidades financeiras e cronograma de serviços do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável-(DDRS) e do CMDRS.

Parágrafo Único - Os serviços da Patrulha Agrícola Municipal, que causem movimentação de terra, somente serão autorizados a proprietários ou produtores rurais que possuam técnicas satisfatórias de conservação do solo, condicionando-se a execução de obras à adoção de medidas mecânicas pertinentes, desde que com o devido acompanhamento técnico.

Art. 5º. Pela execução dos serviços em propriedade particulares o município de Ibitirama cobrará o preço público para cada equipamento, conforme os valores deliberados e aprovados pelo CMDRS, que serão regulamentados por decreto municipal.

§ 1º O valor do preço público, a que se refere este artigo, será referente a uma hora-máquina, uma carga/quilometragem-(caminhão), e ou uma cessão/dia-(implemento), onde haja efetiva utilização.

§ 2º O valor de hora-máquina, carga/quilometragem, e/ou cessão/dia, de efetiva utilização, será para efeito de pagamento antecipado, efetivado mediante guia de recolhimento expedida pelo Departamento Tributário.

§ 3º O valor do preço público será fixado em tabela de preços públicos deliberada e aprovada pelo CMDRS e publicada por meio de decreto municipal, onde o valor será corrigido anualmente de acordo com a Unidade Fiscal do Município de Ibitirama-(UFMI).



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

§ 4º Os preços públicos serão cobrados respeitando-se todos os princípios e dispositivos legais constantes do Código Tributário Municipal de Ibitirama.

§ 5º Os valores arrecadados com a prestação de serviços fins serão convertidos em receitas e depositados em conta específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 6º É vedada a prestação de serviços aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 7º Para a execução dos serviços fins em propriedades particulares o contribuinte deverá tomar as seguintes providências:

I. fazer requerimento por escrito no protocolo geral da Prefeitura, com estimativa de horas para execução do serviço solicitado, com a juntada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do ITR;
- b) Cópia dos documentos pessoais (CPF e documento com foto);
- c) Cópia de certidão negativa municipal;
- d) No caso de arrendatários e parceiros agrícolas os interessados deverão juntar ao requerimento, de que trata o inciso anterior, respectivamente, a cópia do contrato de arrendamento ou de parceria;
- e) Cópia da Inscrição Estadual;

II. recolher antecipadamente os valores estimados, através da respectiva guia de recolhimento emitida pelo Departamento Tributário.

III. recolher, em até 30 (trinta) dias, e anexar no referido processo, o saldo remanescente, caso seja ultrapassada a estimativa de horas-máquina, carga/quilometragem, devendo ser observado o prazo máximo de 30 (trinta) minutos excedentes da hora paga.

§ 1º O preço mínimo para o uso de equipamento é de uma hora-máquina, ou quilometragem marcada, e/ou cessão/dia para o respectivo serviço.

§ 2º Fica limitado o uso de máquinas em até 25 (vinte e cinco) horas/ano, independentemente do equipamento, por cada contribuinte.

§ 3º Em casos de catástrofes naturais, serviços de preparação de silagem e construção de barragens, as horas poderão ser estendidas de acordo com as necessidades dos contribuintes, sem prejuízo das 25 (vinte e cinco) horas a que tem direito.

§ 4º Fica estabelecido que veículos e maquinários somente serão conduzidos e manejados por servidores tecnicamente capacitados, não podendo a Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente autorizar o desvio ou o uso arriscado dos equipamentos, estando proibido ao operador atender a pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público e a terceiros.

§ 5º As máquinas, os equipamentos e/ou implementos da Patrulha Agrícola Municipal somente poderão ser operados por servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura, desde que devidamente habilitados e credenciados.

§ 6º A responsabilidade de reabastecimento do combustível utilizado pelas máquinas, objeto de autorização de uso, é da Prefeitura Municipal, que computará as despesas correspondentes no cálculo do valor estimado das horas de efetiva utilização das mesmas máquinas, cujo pagamento far-se-á, antecipadamente, na forma de preço público.

Art. 8º Os implementos (carreta, ensiladeira, plantadeira, grade, entre outros) poderão ser utilizados pelos proprietários rurais interessados, descritos no Art. 7º, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo ser mantidos em funcionamento regular para atividades operacionais de prestação de serviços, pelo período de até 8 (oito) horas por dia, mediante a assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade sobre o Equipamento.



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

§ 1º É de responsabilidade do proprietário ou do produtor rural usuário dos serviços da Patrulha Agrícola Municipal Mecanizada o seu transporte diário, de ida e volta, entre o Almoxarifado Municipal e a propriedade rural.

§ 2º A devolução dos implementos da Patrulha Agrícola Municipal, objeto de autorização de uso, deverá ser providenciada pelo particular usuário até 12 (doze) horas após o término da prestação de serviços.

§ 3º Quando do término da prestação de serviços, a diretoria do DDRS deverá realizar vistoria de máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola Municipal Mecanizada para verificar se estão no mesmo estado de conservação em que foram cedidos para uso particular e expedir o competente termo de devolução.

§ 4º Para os fins deste artigo, caberá à diretoria do DDRS acompanhar e fiscalizar a utilização de máquinas, veículos e equipamentos, devendo registrar todas as ocorrências e determinar, ao particular usuário, o que for necessário à regularização dos defeitos ou irregularidades observados.

§ 5º O particular usuário fica obrigado a consertar qualquer avaria verificada em máquinas, veículos e/ou equipamentos - desde que ocorrida durante o período de efetiva prestação de serviços - bem como substituir as peças necessárias.

§ 6º Cabe também ao particular usuário a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização de máquinas, veículos e/ou equipamentos da Patrulha Agrícola Municipal, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela diretoria do DDRS.

Art. 9º Será concedida a produtores rurais, parceiros agrícolas, arrendatários, posseiros e comodatários e possuidores de Inscrição Estadual de Produtor Rural que emitirem Notas Fiscais nos últimos 6 (seis) meses a redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores estabelecidos na tabela de preços públicos.

§ 1º O agricultor familiar que esteja inserido em Programas de Compras Governamentais, como o CDA-Compra Direta de Alimentos, o PAA-Programa de Aquisição de Alimentos, Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE e o Bolsa Família (recebendo ou que tenha perfil do programa), com a devida comprovação do órgão oficial responsável pelo programa, terá direito ao desconto de 80% (oitenta por cento) do valor do equipamento a ser utilizado.

§ 2º O Art. 9º será regulamentado por decreto municipal.

Art. 10. O pagamento do preço público, fixado na Tabela de Preços Públicos, será efetuado através de guia de arrecadação, modelo padrão, estabelecida pela Secretaria Municipal da Fazenda e o respectivo comprovante será indispensável na formalização do pedido.

§ 1º O cronograma de atendimento de pedidos, de acordo com as datas de requerimento dos interessados pelos serviços, de planejamento, de possibilidade de atendimento com base na disponibilidade das máquinas, levará em conta a urgência, o tipo de serviço e a proximidade das máquinas ao local da execução do serviço pleiteado, evitando-se, assim, desperdícios com deslocamentos desnecessários, sendo permitida a alteração da ordem de atendimento em função da melhor estratégia de trabalho e de rendimento dos equipamentos.

§ 2º No caso de cancelamento do pedido o solicitante deverá contatar a SEMAMA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, permitindo, com isto, a relocação da Patrulha Agrícola para outro serviço.

§ 3º Os serviços solicitados, de que dispõe esta lei, serão realizados conforme a disponibilidade do município e a sua programação própria, para que não haja prejuízo da continuidade das



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

atividades administrativas, atendido com prioridade o interesse público em obediência ao princípio da economicidade, da Lei de Responsabilidade Fiscal e das demais disposições legais.

Art. 11. Decorrido o prazo fixado no inciso III do Art. 7º desta lei, sem que haja o pagamento do preço público lançado, o débito será inscrito em Dívida Ativa, de acordo com normas e prazos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 12. O produtor que danificar maquinário da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, por ação ou por omissão, se responsabilizará pelo ressarcimento do bem e, para tanto, serão feitos 03 (três) orçamentos cujo menor valor lhe será cobrado e recolhido aos cofres públicos, através de Documento de Arrecadação Municipal-DAM, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. As demais disposições da presente lei poderão ser regulamentadas por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama/Espírito Santo, 20 de dezembro de 2023.

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal